



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 016/94

SÚMULA - Regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os hospitais de Laranjeiras do Sul.

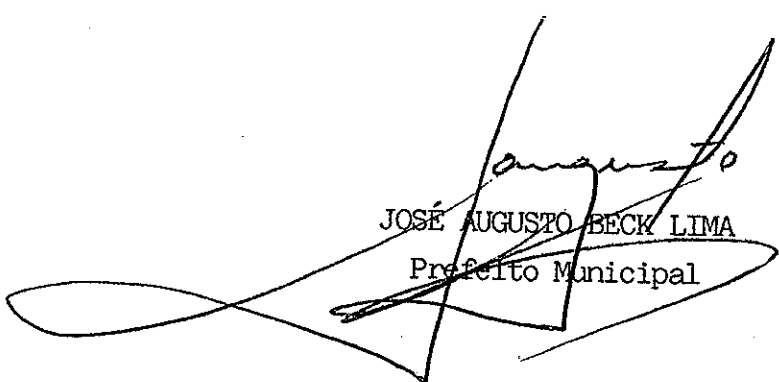
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme o disposto no artigo 111, inciso II e, artigo 116 da Lei Orgânica do Município, fica estipulado pela presente Lei, que os Hospitais SÃO LUCAS e DR. CARMOSINO VIEIRA BRANCO, desta cidade, deverão recolher a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre referidas unidades hospitalares, somente sobre 40% (quarenta por cento) do faturamento total mensal de tais instituições.

Art. 2º. Esta cobrança somente poderá ocorrer, após a aprovação, promulgação e publicação desta Lei, sendo que qualquer outro débito referente ao ISSQN, deverá ser recolhido em valores de acordo com a legislação pertinente e em vigor.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 02 de maio de 1.994.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal